



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo para o Município de Ouro Verde/SC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à aquisição de conjunto de britagem móvel primário novo para o Município de Ouro Verde/SC.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência nº 038/2025;
- Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de britador;
- Parecer Contábil atestando disponibilidade orçamentária.

O DFD descreve o objeto, a necessidade e a justificativa da contratação, vinculando-a ao repasse estadual por meio da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 44/2025.

O Termo de Referência detalha especificações técnicas, critérios de habilitação, obrigações da contratada e da Administração, garantias e estimativa de preço.

O Edital disciplina a forma de seleção (pregão eletrônico), os critérios de julgamento e as regras de habilitação.

O Parecer Contábil confirma a dotação orçamentária e registra o valor estimado em R\$1.068.333,33.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório em análise observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da planejamento, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – O DFD está adequado ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, porquanto descreve de forma clara o objeto a ser adquirido, caracteriza a necessidade da Administração, indica a solução escolhida, apresenta a estimativa do valor da contratação e demonstra a compatibilidade com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

dotação orçamentária. Além disso, traz justificativa consistente da demanda, vinculando a aquisição ao repasse estadual previsto na Portaria Conjunta SGG/SEF nº 44/2025, atendendo, portanto, às exigências legais para a fase de planejamento.

- Termo de Referência (TR) – O TR foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a função de detalhar o objeto, o prazo de execução e as obrigações das partes, bem como de estabelecer critérios de pagamento e condições de recebimento provisório e definitivo do equipamento. Ressalta-se que a pesquisa de preços, nos termos do art. 23, caput e §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada tanto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto junto a fornecedores especializados, o que confere maior confiabilidade aos parâmetros utilizados para fixação do valor estimado da contratação.
- Edital – O edital encontra-se estruturado em conformidade com os arts. 28, II, 53 e 62 da Lei nº 14.133/2021, adotando a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço. Além disso, contempla exigências proporcionais e adequadas de habilitação, observando o princípio da competitividade e garantindo segurança jurídica ao certame. As regras de recebimento e fiscalização também estão previstas de forma compatível com o TR e o DFD, assegurando coerência interna ao processo licitatório.
- Parecer Contábil – O parecer contábil atende ao disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa estimada de R\$1.068.333,33. O documento ressalta ainda a necessidade de empenho prévio da despesa, a observância dos limites fiscais e a responsabilidade do gestor quanto à execução financeira, elementos que reforçam a adequação e a segurança da contratação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Portanto, à luz da documentação apresentada e das disposições legais aplicáveis, não se identificam vícios capazes de comprometer a legalidade ou a regularidade do certame, encontrando-se o processo administrativo devidamente instruído e compatível com a legislação de regência, em especial com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, destinado a verificar a legalidade e a adequação do procedimento à legislação vigente, não substituindo a discricionariedade da gestão municipal na condução e decisão final acerca da contratação.

Ouro Verde/SC, 23 de setembro de 2025.

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674